



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC;

PARA O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC;

ASSUNTO: PRAZO PARA ENTREGA DE PRODUTOS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PARECER JURÍDICO Nº 0283/2019

1-RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a impugnação ao processo licitatório nº 0113/2019, na modalidade Pregão Presencial cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de impressos gráficos pelo período de 12 (doze) meses, para serem usados pela Administração Pública Municipal.

A impugnação foi apresentada pela empresa **GRAFICA GUARAMIRIM LTDA EPP**, a qual alega em síntese que o prazo de dez (10) dias para a entrega dos objetos licitados é muito exíguo e que não existe o quantum mínimo para a aquisição dos itens licitados.

É o necessário relatório

2-DA FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que o processo licitatório regulado pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de materiais e/ou objetos, o Ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos, para posteriormente, em caso de necessidade, efetuar os gastos do dinheiro público.

Ou seja, não há nem mesmo a obrigação de contratar a totalidade dos objetos licitados, nem mesmo haverá o bloqueio de valores para o simples registro de preços.



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

Trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da administração.

No item 23.1 está estampado o prazo de entrega de dez dias DEPOIS QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FORNECER AS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO, ou seja, é prazo mais do que suficiente para que se façam simples panfletos os quais em sua grande maioria estão dispostos no *site* do Município, não constando apenas os *banner, cartazes, folder, faixas e panfletos* que eventualmente terão que ser criados.

Neste sentido, a impugnante deve obedecer ao que estabelece o Edital Licitatório, sendo ele, o caminho para que possa participar do certamente.

No que se refere a falta de quantitativo, razão não assista à impugnante uma vez que além de ser requisito legal que os objetos licitados devem ser certos e determinados, os documentos de fls.1/3 são de uma clareza solar em dizer o *quantum* dos produtos licitados.

4-CONCLUSÃO

Pela fundamentação acima exposta, o PARECER JURÍDICO É PELA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO MENCIONADA.

Herval d'Oeste-SC, 10 de outubro de 2019.


Daniel Meira

Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico